



MCT- MPEC

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BOTÂNICA TROPICAL**

Belém, outubro de 2017

Sumário

Capítulo: I - DAS FINALIDADES	3
Capítulo: II - DO CURSO E SUA ORGANIZAÇÃO	3
Capítulo III - DOS DOCENTES	5
Capítulo IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO INGRESSO NO CURSO	7
Capítulo V - DA MATRÍCULA.....	9
Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO.....	10
Capítulo VII - DAS ATIVIDADES DO CURSO.....	11
Capítulo VIII - DAS DISCIPLINAS.....	12
Capítulo IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
Capítulo X - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	13
Capítulo XI - DA TESE OU DISSERTAÇÃO	13
Capítulo XII - DOS TÍTULOS.....	16
Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

Capítulo: I - DAS FINALIDADES

Artigo 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Botânica tropical da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) tem como meta habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa e à docência no campo da Biologia Vegetal.

§ 1º - O nível de Mestrado dará ênfase à informação de conteúdo disciplinar e ao treinamento em técnica de pesquisa científica.

§ 2º - O nível de Doutorado, dará ênfase à formação em pesquisa científica e à formação complementar.

Capítulo: II - DO CURSO E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2 - O Curso de Pós-Graduação em Botânica da Universidade Federal Rural da Amazônia e do Museu Paraense Emílio Goeldi, envolvendo o Instituto de Ciências Agrárias da UFRA e a Coordenação de Botânica do MPEG, reger-se-á pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRA, pelo presente Regulamento e demais disposições aplicáveis.

Artigo 3 - O Curso será oferecido em nível de Mestrado e Doutorado, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

§ 1º - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, e o de Doutorado de no mínimo 02 (dois) anos e no máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular nos respectivos níveis de Mestrado ou Doutorado,

§ 2º - Estes prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente uma única vez pelo colegiado do Programa, por no máximo 6 (seis) meses à vista da justificativa apresentada pelo orientador;

§ 3º. Prorrogação por período que ultrapasse os 6(seis) meses deve ser homologada pelo Colegiado Geral da Pós-Graduação da UFRA (CGPG).

§ 4º. O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo de conclusão do curso.

Artigo 4 – O colegiado do Programa (CPBOT) é o órgão encarregado da supervisão científica, acadêmica e administrativa do Programa e terá a seguinte constituição:

- I. Coordenador, que é seu presidente;
- II. Vice-coordenador;
- III. Representante docente permanente de cada área de concentração, escolhido por seus pares de área;
- IV. Representante docente permanente das instituições conveniadas ao Programa, quando houver;
- V. Representante discente eleito pelos seus pares regulares do Programa.

Artigo 5 - O Curso, os currículos e as demais atividades serão coordenados pelo CPBOT.

Artigo 6 - As eleições das representações de docente e de discente e seus suplentes serão convocadas pelo coordenador e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos;

§ 3º As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições;

§ 4º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Artigo 7. O CPBOT se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou pedido por escrito de 1/3 de seus membros, encaminhada com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único: As decisões do CPBOT se farão por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Artigo 8 - Os representantes discentes do CPBOT serão eleitos pelos alunos do Curso.

Parágrafo Único - O aluno mais votado será o membro titular, enquanto o segundo mais votado será o suplente. O representante discente titular coordenará a eleição para a nova representação discente na CPBOT quando da época da renovação ou no caso de qualquer substituição de representante discente.

Artigo 9 - A Secretaria do Programa (SPBOT) fará consulta através de ofício-circular sobre o número e o nível de vagas que cada docente do Curso pretende oferecer. A consulta será realizada no mês de outubro do ano anterior à admissão dos alunos aprovados, onde constará que a falta de manifestação do docente será interpretada como intenção de não abrir vagas. Não será aceita abertura de vagas fora do período estipulado.

Parágrafo Único - O número de vagas estará condicionado à capacidade legal de orientação de cada docente e à existência de condições para a realização de pesquisas e demais atividades.

Artigo 10 - Cada orientador poderá ter no máximo (06) seis orientados no Curso,
§ 1º - Os professores recém-credenciados que não tiverem experiência de orientação em curso de pós-graduação terão direito a atuar como orientador de até 03 (três) alunos de Mestrado, até que 01 (um) deles tenha defendido sua dissertação, a partir daí, o professor poderá atuar como qualquer outro docente do curso.

§ 2º - Excepcionalmente, orientadores recém credenciados poderão assumir 01 (um) aluno de Doutorado.

Capítulo III - DOS DOCENTES

Artigo 11 - O corpo docente do Curso do Programa de Pós-Graduação Ciências Biológicas - Botânica Tropical serão classificados, de acordo com as normas vigentes da CAPES em:

- I. Docentes Permanentes
- II. Docentes Colaboradores

III. Docentes visitantes

Artigo 12 - A solicitação de credenciamento de docentes deverá ser encaminhada ao CPBOT e constará de carta justificando a solicitação, Curriculum Vitae do docente, e programa e ementa da disciplina a ser oferecida, pelo menos anualmente

§ 1º - Requisitos Mínimos:

- I** Título de Doutor;
- II** Possuir artigos publicados e/ou comprovadamente aceitos, em revistas, nos estratos de **A** a **B1** (Evento de Classificações de Periódicos: Quadriênio 2013-2016, na área de **Biodiversidade** da CAPES). Para pleitear uma vaga de:
 - a) Professor permanente: Possuir: produtos **B2+ ≥6 ou A ≥2** e orientação de mestrado concluída.
 - b) Professor colaborador: Possuir: produtos **B2+ ≥6 ou A ≥2 ou a metade com discente.**
- III.** Ministrar disciplina(s) pelo menos duas vezes no quadriênio, individualmente ou preferencialmente em parceria (que deve estar previamente estabelecida) com outro docente;
- IV.** Comprometer-se abrir vagas pelo menos 2 vezes no quadriênio (mestrado e doutorado, quando houver);
- V.** Inserir em projeto(s) financiado(s), o(s) plano(s) do(s) aluno(s) que pretende orientar;
- VI.** Preencher Cadastro;
- VII.** Apresentar Currículo Lattes atualizado e resumido, apenas com a produção bibliográfica dos últimos 3 anos (incluindo os aceitos até a data do pedido de credenciamento) e as orientações concluídas;
- VIII.** Carta de solicitação de credenciamento contendo nela o comprometimento de oferecer por quadriênio, no mínimo, duas disciplinas (especificar as disciplinas já existentes no programa, caso sim apontar que já foi estabelecida uma parceria com o(s) docente(s) que já é(são) responsáveis pela(s) mesma(s)), comprometer-se abrir vagas pelo menos 2 vezes no quadriênio mestrado e doutorado, quando houver) e a inserir em projeto(s) financiado(s), o(s) plano(s) do(s) discente(s) que pretende orientar; Indicar a(s) linha(s) de pesquisa nas quais atuará no PPGBot

§ 2º - O pedido de credenciamento será julgado pelo CPBOT, e se for aprovado para uma das duas primeiras categorias do Art. 11 deste regulamento o CPBOT deverá elaborar um parecer circunstanciado a ser anexado ao pedido de credenciamento que será submetido ao Colegiado Geral da Pós-graduação da UFRA.

Artigo 13 - O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Curso por período superior a 30 (trinta) dias, deverá enviar ao CPBOT:

I - Carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência

II - Documento de transferência da responsabilidade ou da orientação de seu(s) aluno(s) para outro(s) docente(s) com a concordância formal das 03(três) partes (orientador, aluno e futuro responsável ou futuro orientador), especificando se a transferência será definitiva ou temporária.

§ 1º - No caso de transferência definitiva, o novo orientador indicado passará a exercer a orientação efetiva do aluno.

§ 2º - No caso de transferência temporária, o docente que assumir a responsabilidade pelo aluno tomará as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do Curso, assim como o encaminhamento da dissertação ou tese à defesa e atuará como presidente da comissão julgadora por ocasião da defesa caso o trabalho seja concluído na vigência do afastamento.

Capítulo IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO INGRESSO NO CURSO

Artigo 14 - A seleção de candidatos ao mestrado será anual e ao doutorado em fluxo contínuo, e estará a cargo do CPBOT, que designará uma equipe constituída de no mínimo três (3) professores doutores para elaborar e realizar o exame de seleção dos mesmos.

Parágrafo único - A inscrição dos candidatos ao exame de seleção e a divulgação dos nomes e das notas dos aprovados serão feitas em épocas determinadas pelo CPBOT.

Artigo 15 - A inscrição de candidatos ao Curso em nível de Mestrado será aberta a portadores de diploma de curso superior e em nível de Doutorado, a portadores do título de Mestre.

§ 1º - Os Candidatos devem possuir curso superior nas áreas de Ciências Biológicas; Ciências Agrárias ou afins, exceção se faz ao curso de Farmácia onde a disciplina de botânica é ministrada.

§ 2º - CPBOT avaliará, através do histórico escolar do candidato, se o curso é afim as áreas citadas acima

Artigo 16 - No ato da inscrição, os candidatos apresentarão a documentação exigida CPBOT

Artigo 17 - A seleção dos candidatos inscritos ao Mestrado e Doutorado será baseada em um exame de seleção que constará de:

a) Mestrado

I - Prova de conhecimento específico (peso 5)

II – Prova de Inglês (peso 3)

III - Análise de Curriculum Vitae e Histórico (peso 1)

IV - Entrevista (peso 1,0).

b) Doutorado

1ª. Etapa: avaliação do anteprojeto proposto em forma escrita;

2ª. Etapa: apresentação oral do anteprojeto seguida de arguição pela banca;

3ª. Etapa: entrevista;

4ª. Etapa: análise do curriculum vitae apresentado.

§ 1º - Somente os candidatos que obtiverem nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0-10, na prova conhecimento específico, serão convocados para as demais fases

§ 2º A Prova de Inglês, para os que não tem proficiência na língua; Análise de Curriculum Vitae e Entrevista, são classificatórias e, serão atribuídas notas em uma escala de 0-10.

§ 3º - Os candidatos que obtiverem nota final mínima de 7,0 (sete) (escala de 0-10) serão considerados aprovados no exame de seleção.

§ 5º - O exame de seleção só será válido para o ano letivo específico a que se refere (não haverá excedente de candidatos aprovados de um ano para o outro).

§ 6º - No mínimo, 40% das vagas existentes deverão ser priorizadas a estudantes residentes e domiciliados na região Amazônica.

§ 7º - A seleção para os candidatos ao mestrado do Pacto Amazônico será realizada através da aprovação do projeto de pesquisa e aceite de um orientador credenciado no Programa,

§ 8º - Aos candidatos do Pacto Amazônico, o curso não se compromete a financiar o seu estudo com bolsas da CAPES e CNPq.

Capítulo V - DA MATRÍCULA

Artigo 18 - Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Curso de Pós-Graduação conforme instruções e calendários vigentes na época.

§ 1º - Os aprovados no exame de seleção para mestrado deverão matricular-se, obrigatoriamente, no primeiro semestre após a divulgação dos resultados do exame

§ 2º Os aprovados no exame de seleção para doutorado deverão matricular-se, obrigatoriamente, no primeiro ou segundo semestre após a divulgação dos resultados.

§ 3º - A matrícula pode ser realizada em disciplina, em atividade de tese ou dissertação ou em ambas as atividades.

§ 4º - O aluno só poderá matricular-se em atividade de tese ou dissertação mediante entrega ao CPBOT do projeto de tese aprovado em exame de qualificação, que será encaminhado a Pro Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento da UFRA, para cadastramento.

Artigo 19 - Ao aluno permite-se cancelar matrícula em disciplina ou licenciar-se no Curso, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita à CPGBOT, acompanhada do acordo do orientador a ser remetida a Secretaria Geral da Pós-graduação da UFRA (SGPOS) para registro.

§ 2º - O licenciamento no Curso será concedido apenas em caso de doença

Artigo 20 - Será recusada a matrícula do aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso.

Artigo 21 - Serão admitidos graduados como alunos especiais para cursar disciplinas isoladas, desde que haja anuênciia do Professor da disciplina escolhida.

§ 1º - A solicitação de pretensos alunos especiais deverá ser encaminhada à SPBOT com o aceite de um professor coordenador e de professores responsáveis por disciplinas que os mesmos pretendam cursar,

§ 2º Os alunos que se refere o parágrafo acima devem estar em acordo com o Art. 15, § 1º deste Regulamento.

§ 3º - Para efeito de matrículas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas – Botânica Tropical, os alunos do Curso de Pós-Graduação da UFRA e do MPEG serão considerados alunos regulares do Curso.

Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 22 - Cabe ao professor orientador elaborar o programa de estudos, propor o tema e orientar a dissertação ou tese, acompanhar e avaliar as atividades do aluno.

Artigo 23 – Em cada término do período letivo o discente entregará à SPBOT o relatório de atividades, acompanhado da avaliação do orientador.

Parágrafo Único – O CPBOT encarregar-se-á de providenciar a avaliação dos relatórios e de emitir parecer circunstanciado, cuja cópia será enviada ao respectivo orientador para que tome as providencias eventualmente necessária.

Artigo 24 - A mudança de Orientador e/ou do Comitê de Orientação poderá ser solicitada a Coordenação do Programa tanto pelo aluno, como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CPBOT, depois de ouvidos o aluno, o seu atual e o futuro orientador.

§ 1º - Havendo mudança de orientador após iniciada a preparação da dissertação ou tese, o tema somente será mantido com o acordo dos 02 (dois) orientadores envolvidos.

Capítulo VII - DAS ATIVIDADES DO CURSO

Artigo 25 - O Curso de Pós-Graduação em Botânica prevê o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Obtenção de créditos em disciplinas de Pós-Graduação.
- II - Aprovação em Exame de Qualificação.
- III - Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa.
- IV - Elaboração e defesa de uma Dissertação ou Tese.

Artigo 26 - O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 100 (cem) unidades de crédito, das quais 20 (vinte) deverão ser referentes a disciplinas regulamentares.

Parágrafo Único - Aos trabalhos de Dissertação de Mestrado serão atribuídos 80 (oitenta) créditos.

Artigo 27 - O candidato ao título de Doutor deverá completar um mínimo de 200 (duzentas) unidades de crédito, dos quais 40 (quarenta) devem ser referentes a disciplinas regulamentares.

§1º - Aos trabalhos de tese de Doutorado são atribuídos 160 (cento e sessenta) créditos.

§2º O discente de Doutorado que realizou o Mestrado na mesma área de conhecimento do Programa poderá ter seus créditos do Mestrado convalidados em no máximo 20 créditos.

Artigo 28 - A unidade de crédito é estabelecida de acordo com o Artigo 50º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA.

Artigo 29 - As atividades do aluno serão acompanhadas pelo CPBOT através da apreciação de relatórios, de acordo com o Artigo 23º deste Regimento

Capítulo VIII - DAS DISCIPLINAS

Artigo 30 - O corpo docente oferecerá disciplinas do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas - Botânica Tropical, preferencialmente, nas instalações da UFRA e do MPEG

Parágrafo Único - As disciplinas de Cursos de Pós-Graduação da UFRA e do MPEG, afins à Botânica, terão a validade de disciplinas do curso de Pós-Graduação em Botânica.

Artigo 31 - Por solicitação do aluno e ouvido o orientador, o CPBOT poderá aprovar a convalidação de créditos referentes a disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, ou no Curso de Botânica, na qualidade de aluno especial.

Parágrafo Único - Será aprovada a convalidação de no máximo 10 (dez) créditos.

Artigo 32 - Os candidatos ao título de Doutor que forem portadores do título de Mestre obtidos em outros cursos, internos ou não à UFRA e ao MPEG, poderão solicitar a convalidação de no máximo 20 (vinte) créditos em disciplinas externas ao Curso de Pós-graduação em Botânica.

Artigo 33 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, aproveitamento e frequência, conforme Artigos 58º; 59º, 60º e 61º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA

Capítulo IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 34 - O aluno solicitará seu Exame de Qualificação através do orientador ao CPBOT.

§ 1º. O exame de qualificação será a defesa do projeto de dissertação ou tese.

§ 2º. O exame de qualificação será realizado no prazo máximo de 10 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado.

§ 3º - As demais normas referente ao exame de qualificação encontram-se nos ARTIGOS 71, 72 e 73 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA,

Capítulo X - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 35 - O Exame de Proficiência constará de tradução e / ou interpretação de texto científico da área de Botânica..

§ 1º Para os títulos de Mestre e de Doutor será obrigatória a proficiência em inglês.

§ 2º O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada.

§ 3º O discente que obter 70% de aproveitamento na prova de inglês para ingressar no curso será considerado como proficiente nesta língua, ficando dispensado de novo exame.

§ 4º Os Exames de proficiência em língua Estrangeira serão realizados duas vezes ao ano, em datas a serem afixadas pela Coordenação do Programa

§ 5º As demais normas referentes a este artigo encontram-se dispostos nos artigos 69 e 70 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

Capítulo XI - DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Artigo 36 - O trabalho de dissertação ou tese deverá demonstrar a aptidão do candidato no tratamento e desenvolvimento do tema de pesquisa proposto pelo orientador.

§ 1º - A dissertação é o desenvolvimento de um tema específico, apresentado segundo normas metodológicas, cujo caráter visa ao treinamento na investigação científica, sem necessariamente ser a comunicação de uma teoria nova, de nova explicação e interpretação de fatos, ou a apresentação de verdadeira investigação científica com a característica da originalidade, mas deve ser um trabalho pessoal, fruto de reflexão e rigor científicos e não um acervo de transcrições da literatura científica.

§ 2º - A tese é o desenvolvimento de um tema específico, apresentado segundo normas metodológicas, com metodologia própria, apresentando dados originais, relacionada integralmente com a investigação científica e dela resultante, de

modo a conter uma contribuição significativa para a área de conhecimento abordada.

Artigo 37 - O assunto da dissertação ou tese é de livre escolha do aluno, entre aqueles propostos pelo orientador.

Artigo 38 - O aluno iniciará suas atividades de dissertação ou tese de acordo com o cronograma de atividades indicado pelo seu orientador.

Artigo 39 - Após ter o aluno terminado a redação da dissertação ou tese, seu orientador a submeterá o CPBOT para aceitação e defesa.

Parágrafo Único - Juntamente com a dissertação ou tese, deverá ser encaminhado o histórico escolar do aluno, que comprove a conclusão dos créditos em disciplinas e em atividades de tese.

Artigo 40 - O CPBOT aceitará o trabalho para defesa após a análise prévia por um Professor do corpo docente (quando dissertação) ou por uma comissão (quando tese).

Artigo 41 - A Comissão de Análise Prévia da tese será composta por 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles membro do corpo docente do Curso. O orientador não fará parte desta comissão.

Parágrafo Único - A composição da Comissão de Análise Prévia será determinada

Pelo CPBOT, ouvido o orientador.

Artigo 42 - Após entrevistar o candidato e discutir o trabalho de dissertação ou tese, o Professor ou cada membro da Comissão de Análise Prévia da dissertação ou Tese, conforme o caso, elaborará, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, parecer baseado na discussão da dissertação ou tese com o candidato, no qual constará um dos seguintes conceitos:

A - Dissertação ou tese aceita sem alterações.

B - Dissertação ou tese aceita com pequenas alterações.

C - Dissertação ou tese deverá ser reformulada.

D - Dissertação ou tese não aceita.

Parágrafo Único - No caso de a dissertação ou tese receber o conceito C, ela deverá ser novamente submetida aos membros da Comissão de Exame Prévio, para análise e emissão de novo parecer, após serem feitas as modificações necessárias.

Artigo 43 - A dissertação ou tese não será aceita pelo CPBOT se, o Professor do corpo docente, no caso do mestrado, ou pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) membros da comissão, no caso do doutorado, manifestar o conceito D.

Parágrafo Único - Neste caso, O Professor ou a comissão deverá justificar o seu parecer. A divulgação do resultado se dará após uma análise final feita de comum acordo entre o orientador e o Professor ou os membros da comissão e aprovada pelo CPBOT, onde se indiquem os trabalhos complementares a serem feitos pelo candidato.

Artigo 44 - A dissertação ou tese somente poderá ser encaminhada para defesa se as atividades I a III do Artigo 25º deste regulamento tiverem sido integralizadas.

Parágrafo Único - Além do cumprimento das atividades referidas acima, o pós-graduando que usou material herborizado do Herbário MG ou de outros herbários emprestado através do herbário MG, deverá apresentar uma informação expedida pela Curadoria do Herbário do Museu Paraense Emílio Goeldi que conste estar em situação regular com o Órgão. Assim como o nada consta das bibliotecas do Museu Goeldi e da UFRA.

Artigo 45 - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública perante uma comissão julgadora indicada pelo CPBOT, ouvido o orientador.

§ 1º - A sessão de defesa da dissertação ou tese consistirá de duas etapas:

I - Exposição oral da dissertação ou tese, pelo candidato, num tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

II - Arguição pela Comissão Julgadora.

§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA, obedecendo ao disposto nos Artigos 79º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRA.

§ 3º As demais normas referentes a defesa de dissertação ou tese estão dispostas nos artigos 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRA.

Capítulo XII - DOS TÍTULOS

Artigo 46 - Terá direito a título de Mestre ou Doutor o candidato que, em adição ao cumprimento das exigências das normas vigentes na época de sua primeira matrícula, for aprovado em todas as atividades listadas no Artigo 25º deste Regulamento.

§ 1º - As demais normas para concessão do título de Mestre ou Doutor encontram-se dispostos nos Artigos 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

Artigo 47 - O título de Mestre tem a designação de: Mestre em Ciências Biológicas, Área de concentração Botânica Tropical.

Artigo 48 - O título de Doutor tem a designação de: Doutor em Ciências Biológicas, Área de Concentração Botânica Tropical.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CPBOT.

Artigo 50 - Este regulamento substitui normas, regras e regulamentos previamente estabelecidos para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas – Botânica Tropical, devendo ser obedecido transitoriamente até sua publicação oficial.

Artigo 51 – O CPBOT analisará todos os casos de alunos matriculados antes da aprovação do presente regulamento.

Artigo 52 - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no CPBOT.